

Notificação Prévia nº CM-001/2015

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador Edimar Máximo

Proposição : PLO CM-121/2014 – Semana Valorização da Família

Consultoria Jurídica : CONJUR

Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que o Projeto em tela não poderá prosperar, pois, fere o artigo 2° da CF, bem como o inciso V, do §3°, do art. 48 da LOM, verbis:

"Art. 2°. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"Art. 48.

(...)

§ 3º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispoham sobre:

(...)

V – organização administrativa, serviços públicos e matérias orçamentárias."

Portanto, conclui-se, não obstante a nobreza da iniciativa, que o Projeto de Lei é de todo inconstitucional e não deverá prosperar.

Na oportunidade, tomamos a liberdade de sugerir a transformação da matéria em

anteprojeto e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo, por ser de sua iniciativa privativa.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 07 de Janeiro de 2015.

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica Especial OAB/MG 66.289

Recibos:				
AUTOR(a):			Assinatura:	
DILEGIS:	1	/	Assinatura:	